



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

LEI Nº 2.274/2026

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Araruna, Estado do Paraná, reorganiza a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, institui e regulamenta os benefícios eventuais nas modalidades de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, institui o Cartão da Família Ararunense, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política pública de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e se realiza por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas, a proteção social, a defesa e a garantia de direitos e a vigilância socioassistencial no território do Município de Araruna.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, das desigualdades e das desproteções sociais, a assistência social realiza-se de forma articulada com as demais políticas setoriais, com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Sistema de Justiça, visando à universalização da proteção social e ao enfrentamento das contingências sociais locais.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência Social de Araruna tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

c) a promoção da integração ao mundo do trabalho e da inclusão socioprodutiva;

d) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de convivência familiar e comunitária a todos os cidadãos;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, produzindo e sistematizando informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco, as violações de direitos e as desproteções sociais incidentes no Município, bem como sobre o padrão de oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos socioassistenciais e o enfrentamento de todas as formas de violação de direitos;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do Município na condução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as normas gerais expedidas pela União e com as diretrizes estaduais;

VI – a centralidade na família, reconhecida como referência para a concepção e a implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, respeitadas as diversas configurações familiares, os modos de vida, os pertencimentos culturais, as crenças e as tradições existentes no território.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo serão perseguidos de forma integrada, vedada a oferta fragmentada ou descontínua das províões socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social no Município de Araruna rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vetatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

III – integralidade da proteção social: oferta das províões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas, órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vetatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI – laicidade, vedada a vinculação da oferta socioassistencial a qualquer credo, prática religiosa, filiação política ou contrapartida de qualquer natureza.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Araruna observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado entre os entes federados;

IV – materialidade sociofamiliar, com centralidade na família e na rede de relações sociais;

V – territorialização das ações, considerando as especificidades e as desigualdades intramunicipais;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

VIII – integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, na forma do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

IX – educação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social no Município de Araruna organiza-se sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Araruna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu território.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

Art. 7º O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete o comando único das ações do SUAS no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dispor de estrutura administrativa, orgânica, tecnológica e de recursos humanos compatíveis com as atribuições estabelecidas nesta Lei e nas normas gerais do SUAS.

Seção II
Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no Município de Araruna organiza-se por níveis de complexidade, em duas modalidades de proteção social:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, organizada em média e alta complexidade.

Art. 9º A proteção social básica no Município de Araruna compreende, prioritariamente, os seguintes serviços socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC).

§ 1º O PAIF é ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será ofertado no CRAS e em unidades públicas ou espaços a ele referenciados, organizados por ciclos de vida, garantida a cobertura das áreas urbana e rural.

§ 3º Os serviços de proteção social básica poderão ser ofertados de forma itinerante, por meio de equipes volantes ou de ações descentralizadas, a fim de assegurar o acesso da população residente nas localidades rurais e de difícil acesso.

Art. 10. A proteção social especial no Município de Araruna compreende, prioritariamente, os seguintes serviços socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;

d) Serviço de Acolhimento Institucional ou em República para Adultos e Famílias;

e) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º Enquanto não implantado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade serão ofertados por equipe técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, em espaço físico próprio, adequado, acessível e que assegure o sigilo e a privacidade do atendimento.

§ 2º Implantado o CREAS, o PAEFI passará a ser ofertado exclusivamente naquela unidade, na forma das normas gerais do SUAS.

§ 3º Os serviços de acolhimento poderão ser executados de forma indireta, mediante parceria com entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de forma regionalizada, mediante arranjo institucional pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 4º A execução indireta ou regionalizada não afasta a responsabilidade do Município pelo referenciamento, pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela avaliação dos serviços, nem pela garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

§ 5º A oferta dos serviços observará a necessidade identificada no diagnóstico socioterritorial e nos dados da vigilância socioassistencial, assegurada a existência de equipe de referência qualificada e de recursos materiais e financeiros adequados.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelas unidades públicas do SUAS ou, de forma complementar, pelas entidades e organizações de assistência social a ele vinculadas, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Entende-se por rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, articulados entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. Constituem unidades públicas estatais do SUAS no Município de Araruna, integrantes da estrutura administrativa municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

I – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quando implantado;

III – as demais unidades públicas que venham a ser instituídas para a oferta de serviços socioassistenciais, inclusive unidades de acolhimento.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser adequadas aos serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais do SUAS e as regras de acessibilidade.

Art. 13. O CRAS é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em área com maior concentração de situações de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica às famílias de sua área de abrangência, constituindo-se em porta de entrada preferencial do SUAS.

§ 1º O CREAS é unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas.

§ 2º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º Os benefícios eventuais serão concedidos de forma descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, a fim de garantir o acesso ágil por parte dos beneficiários.

Art. 14. A implantação e a manutenção das unidades públicas do SUAS observará as seguintes diretrizes:

I – territorialização: oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas, considerando as características e as demandas dos territórios, priorizando-se aqueles de maior vulnerabilidade;

II – universalização: garantia de que a proteção social básica e especial seja assegurada em todo o território municipal, com capacidade de atendimento compatível com a demanda;

III – regionalização: participação, quando necessário, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando a assegurar a oferta de serviços de proteção social especial em rede regional, quando justificada por custos ou baixa demanda municipal.

Art. 15. A oferta dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas do SUAS requer a constituição de equipes de referência, na forma da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º As equipes de referência serão compostas por servidores públicos efetivos, admitidos mediante concurso público, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a exigência, aos trabalhadores do SUAS, de atribuições estranhas às competências da política de assistência social.

Art. 16. O SUAS afiança, no Município de Araruna, as seguintes seguranças socioassistenciais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

I – acolhida: provisão de condições de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de províões materiais e de espaços de permanência protegidos e dignos;

II – renda: provisão de recursos financeiros a indivíduos e famílias impossibilitados de prover o próprio sustento, por meio de benefícios eventuais, benefícios assistenciais e programas de transferência de renda;

III – guarda ou manutenção da convivência familiar e comunitária e oferta de condições para a construção, o restabelecimento e o fortalecimento de laços de pertencimento e de vínculos sociais;

IV – desenvolvimento de autonomia: ações que ampliem a capacidade de escolha, o protagonismo e o exercício da cidadania;

V – apoio e auxílio: provisão de atenções em situações de riscos circunstanciais, por meio de auxílios materiais e financeiros.

Seção III
Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – organizar, coordenar e executar o SUAS no âmbito municipal, observadas as deliberações e pactuações de suas instâncias;

II – formular e implementar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação federal e estadual e com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e das conferências de assistência social;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – organizar a oferta territorializada dos serviços, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade e risco social;

V – prestar os serviços socioassistenciais previstos no art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, observados os critérios e prazos deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – conceder e efetivar os benefícios eventuais, garantindo sua provisão de forma tempestiva, digna e descentralizada;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – gerir, de forma integrada, os serviços, os benefícios eventuais e os programas de transferência de renda municipais;

X – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, promovendo o acesso, o acompanhamento e a articulação com os serviços socioassistenciais;

XI – gerir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, observado que a inscrição no referido cadastro não constitui condição para a concessão de benefícios eventuais;

XII – implantar e manter a vigilância socioassistencial municipal;

XIII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

XIV – alimentar e manter atualizados o Censo SUAS, o Sistema de Informação do SUAS – Rede SUAS, o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e os demais sistemas nacionais e estaduais de informação;

XV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS e o plano de províões, quando cabível;

XVI – elaborar e executar a política municipal de gestão do trabalho e de educação permanente, observadas a NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

XVII – garantir capacitação e formação continuada para gestores, trabalhadores, conselheiros e entidades da rede socioassistencial;

XVIII – definir os fluxos de atendimento e os protocolos intersetoriais, especialmente com a saúde, a educação, a habitação, a segurança alimentar e nutricional, a defesa civil e os órgãos de defesa de direitos;

XIX – definir os indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal;

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social e submetê-la ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XXI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e expedir os atos necessários à sua execução;

XXII – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e a prestação de contas dos recursos transferidos pela União e pelo Estado;

XXIII – zelar pela correta e regular aplicação dos recursos transferidos pelos demais entes federados;

XXIV – garantir a infraestrutura, os recursos humanos e financeiros e o apoio técnico necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXV – realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

XXVI – assessorar, monitorar e acompanhar as entidades e organizações de assistência social e a execução das parcerias celebradas;

XXVII – aferir a qualidade do atendimento prestado pela rede socioassistencial;

XXVIII – promover a articulação intersetorial e a integração do SUAS com os demais sistemas e políticas públicas;

XXIX – estimular a participação dos usuários e dos trabalhadores do SUAS nos espaços de controle social;

XXX – instituir o planejamento participativo e dar publicidade aos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI – implantar canal de ouvidoria e de manifestação dos usuários do SUAS;

XXXII – executar os projetos de enfrentamento da pobreza e as ações socioassistenciais emergenciais;

XXXIII – participar de mecanismos formais de cooperação intergovernamental e das instâncias de negociação e pactuação do SUAS.

Seção IV
Das Direções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.355.765/0001-99

Rua Profeta Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

Art. 18. É vedado à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos trabalhadores do SUAS a adoção de instrumentos e procedimentos que não sejam de responsabilidade da política de assistência social, por se caracterizarem como processos investigativos ou de responsabilização, tais como:

I – realização de perícia;

II – inquirição de vítimas e de acusados;

III – oitiva para fins judiciais;

IV – produção de provas de acusação;

V – guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais dos serviços de acolhimento ou ao órgão gestor, salvo nas hipóteses legais;

VI – curatela de pessoas idosas, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental de forma impositiva aos profissionais dos serviços de acolhimento ou ao órgão gestor, salvo nas hipóteses legais;

VII – adoção de crianças e adolescentes ou condução do processo de habilitação de pretendentes;

VIII – averiguação de denúncia de maus-tratos ou de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres;

IX – atuação como testemunha em processos criminais em razão de informações obtidas no exercício da função, ressalvadas as hipóteses legais;

X – prestação de informações de caráter sigiloso, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XI – realização de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência com finalidade de depoimento especial, averiguação ou confirmação de fatos e produção de provas;

XII – acompanhamento de oficiais de justiça no cumprimento de ordem judicial, notadamente busca e apreensão de crianças e adolescentes, despejo e reintegração de posse;

XIII – realização de triagem, seleção ou classificação de pessoas com base em critérios morais, políticos, religiosos ou de merecimento.

Parágrafo único. É igualmente vedado condicionar o acesso a serviços, benefícios, programas ou projetos socioassistenciais a contrapartidas, contribuições, filiações, apoios políticos ou práticas de qualquer natureza que caracterizem clientelismo.

Seção V
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com o Plano Plurianual, e conterá, no mínimo:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento, inclusive para os benefícios eventuais;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social observará, ainda:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – as metas nacionais e estaduais pactuadas para o aprimoramento do SUAS;
III – as ações articuladas e intersectoriais;
IV – o apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, de que tratam o art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, é de responsabilidade do órgão gestor e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VI
Da Vigilância Socioassistencial

Art. 20. A vigilância socioassistencial constitui função da política de assistência social e área essencial da gestão do SUAS, responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos e sobre o padrão de oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º A vigilância socioassistencial será estruturada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com identificação formal na estrutura administrativa e atribuição a profissional ou equipe de referência.

§ 2º Compete à vigilância socioassistencial, especialmente:
I – elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial do Município;
II – produzir e analisar dados sobre a demanda e a concessão de benefícios eventuais, subsidiando o planejamento da oferta e a previsão orçamentária;
III – apoiar as equipes de referência na identificação das situações de desproteção social e no planejamento do trabalho social com as famílias;
IV – produzir relatórios periódicos ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social;
V – observar a Lei Federal nº 13.709, de 2018, na coleta, no tratamento, no armazenamento e no compartilhamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Araruna, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e paritário entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social;
V – deliberar, por meio de resolução específica, sobre os critérios e os prazos para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e da Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025;
VI – acompanhar, monitorar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais e a sua integração com os serviços socioassistenciais;
VII – aprovar o plano municipal de capacitação e educação permanente elaborado pelo órgão gestor;
VIII – acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;
X – normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
XI – analisar e aprovar os dados e as informações prestadas pelo órgão gestor e pelas unidades públicas e privadas nos sistemas nacionais e estaduais de informação;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais com informações relativas ao Conselho;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – promover e assegurar a participação da população na formulação e no controle da política de assistência social;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;
XVI – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
XVII – monitorar e fiscalizar a gestão dos recursos, os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
XVIII – fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS;
XIX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho;
XX – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social;
XXI – aprovar a expansão e a qualificação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objeto de cofinanciamento;
XXII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
XXIII – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município e sobre os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

ampla divulgação nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação

Art. 39. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a associação do Município às referidas entidades representativas e a arcar com as respectivas obrigações, reconhecidas sua utilidade pública e relevante função social.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Definição, dos Objetivos e dos Princípios

Art. 40. Ficam instituídos e regulamentados, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araruna, os benefícios eventuais, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, prestadas a indivíduos e famílias que se encontrem em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e da Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

§ 1º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária decorrem ou são agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

§ 2º Os benefícios eventuais constituem direito de cidadania e serão providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando a garantir as segurancas de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia, na forma do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 41. Os benefícios eventuais serão garantidos preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens de consumo e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

Parágrafo único. A definição da forma de provisão considerará a natureza da contingência, a necessidade apresentada pelo beneficiário, a avaliação da equipe de referência e a disponibilidade de recursos, resguardadas a dignidade e a autonomia do beneficiário.

Art. 42. A regulamentação e a provisão dos benefícios eventuais observarão os seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, visando à efetivação da proteção social;
II – constituição de provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que geram vulnerabilidades temporárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

§ 1º O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte distribuição paritária:
I – 6 (seis) representantes governamentais, de livre indicação do Prefeito Municipal, entre os órgãos e as políticas públicas municipais, garantida a representação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, assegurada a publicidade do processo eleitoral e facultado o acompanhamento pelo Ministério Público.

§ 2º Compete às entidades e organizações da sociedade civil a indicação de seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do resultado do processo eleitoral, sob pena de convocação do suplente, observada a ordem de votação.

§ 3º Na inexistência de representantes de determinado segmento no Município, as vagas serão preenchidas por representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nessa ordem.

§ 4º Trabalhadores que ocupem cargos de direção ou chefia na gestão das unidades públicas estatais ou nas entidades e organizações de assistência social poderão ser considerados representantes dos trabalhadores.

§ 5º É vedada a indicação, como representante da sociedade civil, de pessoa que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

Art. 22. Para fins de representação da sociedade civil no CMAS, considerar-se:
I – usuários: pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II – organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – entidades e organizações de assistência social: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos aos destinatários da política de assistência social, inscritas no CMAS;
IV – trabalhadores do setor: todas as formas legítimas de organização dos trabalhadores da política de assistência social, tais como associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fóruns de trabalhadores.

Art. 23. O CMAS será dirigido por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Deverá ser assegurada, em cada mandato, a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência.

§ 2º Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para a conclusão do mandato, preservada a alternância entre governo e sociedade civil.

§ 3º Na vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário do CMAS elegerá novo ocupante entre seus membros, preservada a alternância entre governo e sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

XXIV – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social e de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como fiscalizá-las;
XXV – notificar, de forma fundamentada, as entidades e organizações de assistência social nas hipóteses de indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição;
XXVI – aprovar critérios para a celebração de parcerias com entidades e organizações de assistência social e apreciar previamente os respectivos planos de trabalho;
XXVII – receber, apurar e encaminhar denúncias e manifestações relativas à política de assistência social;
XXVIII – manter articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos;
XXIX – emitir resoluções sobre suas deliberações e dar-lhes publicidade no órgão oficial de imprensa do Município;
XXX – registrar em ata suas reuniões e instituir comissões temáticas, podendo convidar especialistas quando necessário.

Art. 32. Para o efetivo desempenho do controle social, compete aos conselheiros:
I – ser assíduos às reuniões do colegiado e das comissões;
II – participar ativamente das atividades do Conselho e de, ao menos, uma comissão temática;
III – contribuir para o aprofundamento das discussões e para a qualificação das decisões do colegiado;
IV – divulgar as discussões e as decisões do Conselho junto ao segmento que representam;
V – estudar e conhecer a legislação da política de assistência social;
VI – conhecer, in loco, a rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
VII – atuar de forma articulada com o respectivo suplente e em sintonia com o segmento representado;
VIII – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e pelas unidades públicas estatais, zelando pela qualidade dos serviços ofertados.

Art. 33. A participação no CMAS é de interesse público e de relevante valor social, não sendo remunerada.

§ 1º O exercício da função de conselheiro tem prioridade, justificando-se as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às reuniões plenárias, às reuniões de comissões ou às atividades de representação do Conselho.

§ 2º O Conselho emitirá, sempre que solicitado, documento comprobatório de comparecimento, a fim de que o conselheiro não sofra qualquer prejuízo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal assegurará condições de acessibilidade, inclusive o direito a acompanhante quando necessário, bem como transporte, diárias, alimentação e hospedagem para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do conselheiro.

§ 4º Ao final do mandato, será emitida certificação aos conselheiros que cumprirem suas funções, reconhecida pelo colegiado e assinada pela Presidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

III – proibição de vinculação a contribuições prévias e a condicionalidades;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei Federal nº 8.742, de 1993;
V – garantia de planejamento e organização para a provisão dos benefícios, com prontidão e qualidade na concessão, bem como de espaços para manifestação e defesa de direitos;
VI – garantia da provisão do benefício com referenciamento do beneficiário aos serviços socioassistenciais;
VII – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício;
VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
IX – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
X – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizem os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação dos direitos humanos dos beneficiários para a comprovação dos critérios de acesso.

Art. 43. Excluem-se da modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados às políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, trabalho, previdência social e demais políticas setoriais.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não afasta a articulação intersectorial necessária à proteção social integral, nem a concessão de benefício eventual quando a contingência configurar situação de vulnerabilidade temporária de competência da assistência social.

Seção II
Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Art. 44. Os benefícios eventuais são organizados nas seguintes modalidades:
I – benefício eventual por nascimento, destinado a atender às necessidades sociais decorrentes da gestação, do nascimento e dos cuidados com a criança recém-nascida, na forma da Seção IV deste Capítulo;
II – benefício eventual por morte, destinado a apoiar a família diante das perdas e dos danos advindos do falecimento de um de seus membros e a assegurar o sepultamento gratuito, digno e de qualidade, na forma da Seção V deste Capítulo;
III – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, destinado ao enfrentamento das situações de risco, perda e dano que fragilizam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário, compreendendo as provisões de alimentação, inclusive na forma do Cartão da Família Ararunense, de gás de cozinha, de documentação básica, de passagens e transporte, de auxílio-moradia e de auxílio financeiro, na forma da Seção VI deste Capítulo;
IV – benefício eventual por calamidade pública, destinado ao atendimento das necessidades advindas de situações de emergência em assistência social, de desastres e de calamidade pública, na forma da Seção VII deste Capítulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

§ 4º Na vacância de conselheiro da sociedade civil, será convocado o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 5º Em caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 24. O CMAS contará com Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento, vinculada administrativamente ao órgão gestor, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva assessorar as reuniões do colegiado, organizar a documentação, dar suporte às comissões, publicar as deliberações e manter atualizados os sistemas de informação dos conselhos.

Art. 25. O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros titulares, ou dos suplentes no exercício da titularidade, presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta Lei que exijam quórum qualificado.

§ 1º Nas matérias relativas à alteração do regimento interno, à eleição da Presidência e ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

§ 2º O conselheiro suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular comunicar previamente sua ausência ou necessitar ausentar-se durante a reunião.

Art. 27. O CMAS tem autonomia para convocar suas reuniões, devendo estabelecer calendário anual, na forma de seu regimento interno.

§ 1º As reuniões do CMAS serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, dando-se ampla publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a voz na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 28. O controle social do SUAS no Município é exercido por meio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, sem prejuízo de outros fóruns e espaços de participação da sociedade civil.

Art. 29. O planejamento estratégico do CMAS deverá ser elaborado no início de cada gestão, com a definição de metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo os conselheiros titulares e suplentes e a equipe da Secretaria Executiva.

Art. 30. Deverão ser programadas ações de formação e capacitação dos conselheiros, com previsão de recursos financeiros no orçamento, observadas a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, e suas alterações.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar, publicar e alterar seu regimento interno;
II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as deliberações das conferências de assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

§ 5º Os conselheiros desempenham função de agente público, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância de debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 35. A Conferência Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:
I – ampla e antecipada divulgação do documento convocatório, com objetivos, prazos, responsáveis, fontes de recursos e composição da comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes e da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – definição de critérios e procedimentos transparentes para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade dos resultados da conferência;
V – definição de metodologia de acompanhamento das deliberações aprovadas;
VI – articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 36. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do CMAS ou por orientação das instâncias estadual ou nacional.

Seção III
Da Participação dos Usuários

Art. 37. Constitui condição para a efetivação do controle social e da defesa e garantia dos direitos socioassistenciais o fomento à participação e ao protagonismo dos usuários nos espaços deliberativos, notadamente no CMAS e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e destinatários da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são agentes coletivos que expressam formas de participação nas quais seu protagonismo seja evidente.

Art. 38. O incentivo à participação dos usuários dar-se-á por meio da articulação com movimentos sociais e comunitários e do apoio à constituição de fóruns, audiências públicas, comissões locais, coletivos de usuários e outros espaços de escuta nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Entre as estratégias para assegurar a presença dos usuários destacam-se o planejamento conjunto entre o Conselho e o órgão gestor, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.762/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

§ 1º As modalidades previstas neste artigo poderão ser concedidas isolada ou cumulativamente, conforme as necessidades apresentadas por indivíduos e famílias.

§ 2º Cada modalidade poderá ser provida em pecúnia, em bens de consumo ou, excepcionalmente, como prestação de serviço, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 3º As provisões que integram a modalidade de benefício eventual por vulnerabilidade temporária não constituem programas de transferência de renda, e sua concessão observará integralmente os princípios, os critérios, as vedações e os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Seção III
Das Características, dos Critérios de Acesso e das Vedações

Art. 45. Constituem características dos benefícios eventuais:
I – a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias;
II – a periodicidade para manutenção do benefício, quando a contingência exigir provisão continuada por tempo determinado.

Art. 46. Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão dos benefícios eventuais são às vivências de situações de vulnerabilidade temporária caracterizadas nesta Lei.

§ 1º Não constitui critério para a concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou a inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos.

§ 2º A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua, de pessoas que residam em territórios afetados por desastres de migrantes, refugiados ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

§ 3º É vedada a exigência de tempo mínimo de residência no Município como condição de acesso aos benefícios eventuais, assegurado o atendimento a pessoas e famílias em trânsito, em situação de rua, migrantes, refugiados e apátridas.

§ 4º É vedada a exigência de comprovação de renda como condição única, automática ou excludente de acesso, admitida a análise da condição socioeconômica apenas como elemento auxiliar da avaliação da situação de vulnerabilidade temporária, mediante autodeclaração, dispensadas comprovações complexas, vexatórias ou discriminatórias.

§ 5º São dispensadas exigências de laudos, pareceres, relatórios ou outros procedimentos técnicos como condição prévia para o reconhecimento do direito, quando a sua produção implicar postergação do atendimento.

§ 6º Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública poderá constituir condição para o acesso ao benefício eventual, sendo vedadas condicionalidades para a garantia do direito.

Art. 47. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.



§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos ao mesmo beneficiário concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda, com benefícios assistenciais e com benefícios de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 48. Os benefícios eventuais serão garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades das áreas urbana e rural do Município, inclusive a povos e comunidades tradicionais, respeitadas as diferentes configurações familiares, os modos de vida, os pertencimentos culturais, as crenças e as tradições.

Art. 49. Para fins de priorização na concessão do benefício eventual, poderão ser considerados os seguintes parâmetros:

- I – as situações de dependência de cuidados;
- II – a presença de deficiência;
- III – a faixa etária, especialmente crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- IV – a moradia em territórios específicos, de maior vulnerabilidade ou de difícil acesso;
- V – a condição de gestante, puérpera ou nutriz;
- VI – a condição de mulher em situação de violência;
- VII – outras questões afetas à realidade do Município e dos territórios de vivência.

Parágrafo único. A priorização não poderá ser utilizada para negar o direito ao benefício eventual a quem dele necessitar.

Art. 50. O público destinatário dos benefícios eventuais será identificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base em estudos da realidade social e em diagnósticos elaborados a partir das informações produzidas pela vigilância socioassistencial, de modo a orientar o planejamento da oferta e a previsão orçamentária.

Seção IV Do Benefício Eventual por Nascimento

Art. 51. O benefício eventual por nascimento destina-se a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera e nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas, em decorrência das situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à gestação e ao nascimento.

§ 1º O provimento do benefício considerará as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, tais como a ocorrência de gêmeos ou trigêmeos, o nascimento de criança com deficiência e as demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício considerará, ainda, as circunstâncias e as necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 52. O benefício eventual por nascimento contemplará:
I – a pessoa gestante, puérpera ou nutriz residente no Município;



II – a família da criança recém-nascida, quando a mãe não puder requerer o benefício ou tiver falecido;

III – a pessoa gestante, a puérpera ou a família em trânsito no Município e potenciais usuárias da assistência social;

IV – a pessoa gestante, a puérpera ou a família atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

V – a família extensa, guardiã, adotante ou acolhedora que assuma os cuidados da criança recém-nascida.

Art. 53. O benefício eventual por nascimento será concedido em pecúnia, em bens de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade apresentada e a avaliação da equipe de referência.

§ 1º Quando concedido em bens de consumo, compreenderá o enxoval da criança recém-nascida, incluindo itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, observada a qualidade que assegure a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Serão concedidos tantos benefícios quantos forem os eventos de nascimento, inclusive nas hipóteses de gestação múltipla.

§ 3º O benefício eventual por nascimento poderá ser requerido, ordinariamente, a partir do sexto mês de gestação, mediante apresentação de documento comprobatório do acompanhamento pré-natal ou autodeclaração, e até 90 (noventa) dias após o nascimento, admitida a concessão em momento anterior quando a situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou necessidade urgente for identificada pela equipe de referência do SUAS.

§ 4º Na hipótese de óbito da criança recém-nascida, será assegurado à mãe, ao pai ou à família o apoio e o acolhimento por meio do benefício eventual por morte, cumulativamente ao benefício por nascimento já concedido.

Seção V Do Benefício Eventual por Morte

Art. 54. O benefício eventual por morte destina-se:

I – ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II – ao apoio e ao acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de criança após o nascimento;

III – ao apoio e ao acolhimento à família quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança no período da gestação ou do nascimento;

IV – ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitada a liberdade de credo e de religião.

Art. 55. A prestação do benefício eventual por morte considerará a realidade do Município e respeitará a diversidade dos ritos religiosos e dos demais rituais de luto, inclusive de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Quando concedido em pecúnia, o valor deverá ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, o sepultamento e o traslado do corpo, quando necessário.

§ 2º Quando concedido em bens, deverá garantir o fornecimento de uma funerária adequada e de paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.



VII – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar, entre outras circunstâncias;

VIII – situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

IX – situações decorrentes da exploração ilegal de territórios que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais;

X – perda ou redução abrupta da capacidade de prover o próprio sustento, decorrente de desemprego, adoecimento prolongado, dependência de cuidados ou outra contingência análoga;

XI – insegurança alimentar e nutricional que comprometa o acesso regular a alimentos em quantidade e qualidade adequadas;

XII – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

§ 1º O benefício eventual por vulnerabilidade temporária compreende as provisões de alimentação, inclusive na forma do Cartão da Família Ararunense, de gás de cozinha, de documentação básica, de passagens e transporte, de auxílio-moradia e de auxílio financeiro, disciplinadas nas Subseções desta Seção.

§ 2º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, de responsabilidade da política pública de habitação, priorizando-se essa estratégia em detrimento de soluções de acolhimento institucional temporário e provisório.

§ 4º É vedada a utilização das provisões de que trata esta Seção para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras que coloquem os beneficiários em situação vexatória, em especial a população em situação de rua.

Art. 59. A partir da realidade local, poderão ser identificadas outras situações de vulnerabilidade temporária não previstas nesta Lei que ensejem a atuação do poder público municipal e a prestação de benefícios eventuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Subseção I Da Provisão de Alimentação e do Cartão da Família Ararunense

Art. 60. A provisão de alimentação, integrante do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, destina-se a suprir a falta de acesso circunstancial à alimentação e as situações de insegurança alimentar e nutricional, sendo concedida preferencialmente em pecúnia, por meio do Cartão da Família Ararunense, e, excepcionalmente, na forma de bens alimentícios ou de refeições prontas.

§ 1º A provisão em bens alimentícios observará padrão de qualidade, quantidade adequada ao número de membros da família e respeito a restrições



alimentares decorrentes de condições de saúde, de credo religioso ou de hábitos culturais.

§ 2º A concessão deverá ser articulada com as ações da política de segurança alimentar e nutricional, sem que a articulação constitua condição para o atendimento.

Art. 61. Fica instituído o Cartão da Família Ararunense, instrumento de operacionalização da provisão de alimentação em pecúnia no âmbito do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, em substituição à concessão de cestas de alimentos como forma ordinária de atendimento.

§ 1º O Cartão da Família Ararunense não constitui programa de transferência de renda, sujeitando-se integralmente aos princípios, aos critérios de acesso, às vedações e aos prazos estabelecidos neste Capítulo.

§ 2º A concessão do benefício por meio do Cartão da Família Ararunense poderá ocorrer cumulativamente com as demais provisões e modalidades de benefícios eventuais, com programas de transferência de renda federais, estaduais e municipais e com benefícios de outras políticas públicas.

§ 3º A concessão de cestas de alimentos permanece admitida em caráter excepcional, notadamente nas situações de emergência, de desastre e de calamidade pública, quando houver impossibilidade material de utilização do cartão ou quando essa forma de provisão for a mais adequada à necessidade apresentada, mediante avaliação da equipe de referência.

Art. 62. O Cartão da Família Ararunense será concedido a indivíduos e famílias que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária, especialmente nas hipóteses de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto no art. 58 desta Lei.

§ 1º O reconhecimento do direito dar-se-á mediante avaliação da situação apresentada pela equipe de referência, admitida a autodeclaração, sendo vedadas a exigência de inscrição prévia no CadÚnico, a fixação de corte de renda como critério único ou exclusivo, a exigência de tempo mínimo de residência no Município e a imposição de quaisquer condicionalidades ou contrapartidas.

§ 2º Poderão ser considerados como parâmetros de priorização, na forma do art. 49 desta Lei, entre outros:

I – famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – famílias com pessoa idosa ou pessoa com deficiência em situação de dependência de cuidados;

III – famílias com pessoa em tratamento de saúde prolongado que comprometa a capacidade laboral;

IV – famílias com pessoa em situação de desemprego ou de trabalho informal precário;

V – famílias monoparentais, especialmente chefiadas por mulheres;

VI – famílias com pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

VII – famílias com pessoa em situação de rua ou em processo de saída da rua;

VIII – famílias com pessoa em cumprimento de medida socioeducativa ou egressa do sistema prisional;

IX – famílias com pessoa em tratamento decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas;

X – famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;



§ 3º Quando concedido na forma de prestação de serviço, compreenderá, conforme a necessidade: traslado do corpo, urna funerária infantil ou adulta, utilização de capela mortuária, concessão de gaveta, carneira ou sepultura, sepultamento, concessão de placa de identificação e demais serviços necessários a assegurar a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 4º Serão concedidos tantos benefícios quantos forem os eventos de morte ocorridos na família.

§ 5º Admite-se o ressarcimento das despesas comprovadamente suportadas pela família, quando a provisão do benefício não tiver sido efetivada no momento em que se fez necessária, mediante requerimento apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data do sepultamento.

§ 6º O benefício alcança o traslado de pessoas residentes no Município que venham a falecer em outra localidade, bem como o traslado, para o Município, de pessoas cuja família aqui resida.

Art. 56. O benefício eventual por morte poderá ser requerido por membro da família, por pessoa responsável pelos cuidados do falecido ou por terceiro que tenha acompanhado seus últimos momentos, incluindo profissionais de saúde, religiosos, trabalhadores de serviços socioassistenciais e vizinhos.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa sem identificação, sem referência familiar ou em situação de rua, a concessão dar-se-á de ofício pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado, quando necessário.

Seção VI Do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária

Art. 58. O benefício eventual por vulnerabilidade temporária destina-se ao enfrentamento das situações caracterizadas pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

II – situação de dano, perda ou agravos decorrentes de violências em territórios em situação de conflito ou de grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

III – situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

IV – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

V – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VI – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;



XI – famílias atingidas por desastres, incêndios, enchentes ou situações de calamidade;

XII – famílias residentes em territórios de maior vulnerabilidade social ou de difícil acesso.

§ 3º A priorização não poderá ser utilizada para negar o direito à provisão a quem dela necessitar.

Art. 63. O Cartão da Família Ararunense será disponibilizado por meio de cartão eletrônico nominal ou de outro instrumento de pagamento equivalente, emitido em nome da pessoa de referência da unidade familiar, preferencialmente mulher.

§ 1º Os créditos disponibilizados destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e de itens essenciais de higiene e de limpeza, na forma do regulamento.

§ 2º É vedada a utilização do instrumento para aquisição de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco.

§ 3º A perda, o extravio ou a inutilização do cartão não implicará a interrupção do benefício, devendo ser assegurada a sua substituição no menor prazo possível.

§ 4º A operacionalização observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 64. A provisão de alimentação por meio do Cartão da Família Ararunense será mantida enquanto persistir a situação de vulnerabilidade temporária, observados os prazos da Seção VIII deste Capítulo.

§ 1º O valor mensal dos créditos será fixado por Decreto do Poder Executivo, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, e revisto, no mínimo, anualmente.

§ 2º A superação da situação de vulnerabilidade temporária, verificada mediante avaliação da equipe de referência, ensejará o encerramento da provisão, comunicado previamente à família, assegurada a possibilidade de nova concessão sempre que a situação se repetir ou se agravar.

§ 3º A prestação de informações falsas pela pessoa beneficiária poderá ensejar a suspensão da provisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º A mudança de domicílio para outro Município ensejará o encerramento da provisão, com orientação e encaminhamento da família à rede socioassistencial do local de destino.

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social manter registro atualizado das provisões concedidas por meio do Cartão da Família Ararunense, produzir indicadores por meio da vigilância socioassistencial e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral contendo o número de famílias atendidas, os valores executados, os motivos de concessão e de encerramento e a distribuição territorial dos atendimentos.

Subseção II Das Demais Provisões por Vulnerabilidade Temporária

Art. 66. A provisão para acesso a gás de cozinha destina-se a assegurar as condições mínimas de preparo dos alimentos a famílias em situação de



vulnerabilidade temporária, sendo concedido em pecúnia ou mediante fornecimento do recipiente de gás liquefeito de petróleo.

Art. 67. A provisão para obtenção de documentação básica destina-se a custear a emissão de documentos civis e registros indispensáveis ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos e a políticas públicas, incluindo taxas, emolumentos, fotografias e deslocamentos necessários.

Parágrafo único. A provisão será concedida a pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas, pessoas afetadas por desastres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, independentemente da apresentação de documentação de identificação nacional.

Art. 68. A provisão para acesso a passagens e transporte destina-se a viabilizar o deslocamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, compreendendo:

I – o retorno voluntário ao Município de origem ou do deslocamento para o local onde residam familiares ou pessoas de referência;

II – o deslocamento necessário à garantia de direitos, ao acesso a políticas públicas, ao comparecimento a atendimentos e à reintegração familiar;

III – o deslocamento de acompanhante, quando necessário;

IV – o deslocamento urbano de pessoas e famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais, quando a ausência de recursos comprometer o acesso a direitos.

§ 1º A concessão dependerá da manifestação de vontade da pessoa beneficiária e, quando cabível, do contato prévio com a rede socioassistencial do local de destino.

§ 2º É vedada a utilização desta provisão para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias ou compulsórias, ou quaisquer outras que submetam os beneficiários a situação vexatória.

Art. 69. A provisão de auxílio-moradia destina-se a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados, em situação de rua, residentes em área de risco ou impossibilitados de permanecer no domicílio, podendo ser concedida em pecúnia, na forma de auxílio-aluguel, ou mediante provisão de abrigo temporário.

§ 1º A provisão constitui medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, cuja efetivação é de responsabilidade da política pública de habitação.

§ 2º Será priorizada a permanência da família em moradia própria ou alugada, em detrimento de soluções de acolhimento institucional temporário e provisório.

§ 3º O auxílio-aluguel concedido a mulheres em situação de violência doméstica e familiar observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2008, e será articulado com a política pública de habitação e com as demais políticas de proteção e defesa das mulheres.

§ 4º A provisão poderá custear despesas necessárias à manutenção ou à recuperação da habitabilidade do imóvel, em situações decorrentes de desastres socioambientais, quando a medida se mostrar mais adequada e econômica.

Art. 70. A provisão de auxílio financeiro destina-se ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária que comprometam a subsistência da família, podendo custear, entre outras necessidades:



I – despesas com serviços essenciais de abastecimento de água e de energia elétrica, inclusive as decorrentes de religação;

II – aquisição de itens de higiene pessoal, limpeza, vestuário e agasalhos;

III – aquisição ou reparo de mobiliário e utensílios domésticos essenciais, em razão de perdas materiais;

IV – aquisição de fórmulas e alimentos especiais, quando não fornecidos pela política de saúde e mediante indicação profissional;

V – aquisição de fraldas, insumos e materiais destinados aos cuidados de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de dependência;

VI – outras despesas essenciais reconhecidas pela equipe de referência como necessárias à superação da vulnerabilidade temporária.

Art. 71. As provisões previstas nesta Seção poderão ser concedidas isolada ou cumulativamente, conforme a avaliação da equipe de referência e as necessidades apresentadas.

Seção VII Do Benefício Eventual por Calamidade Pública e Situações de Emergência

Art. 72. O benefício eventual por calamidade pública destina-se a reduzir a incidência de riscos e a atender às necessidades advindas de situações de emergência em assistência social, de desastres socioambientais e de calamidade pública que provoquem perdas e danos a indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

§ 1º Consideram-se desastres os eventos decorrentes de fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou da intervenção humana, na forma do Decreto Estadual nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

§ 2º A provisão do benefício de que trata este artigo independe da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e da existência de Plano de Contingência, observada a Resolução CNAIS nº 194, de 2025.

Art. 73. Nas situações de que trata esta Seção, a concessão do benefício será imediata, dispensadas as exigências documentais e procedimentais ordinárias, admitida a autodeclaração e o registro posterior do atendimento.

Parágrafo único. As provisões poderão compreender alimentação, inclusive cestas de alimentos e refeições prontas, abrigo temporário, auxílio-moradia, colchões, cobertores, vestuário, itens de higiene, kits de limpeza, materiais de reconstrução da habitabilidade, documentação, transporte, pecúnia e demais bens e serviços necessários à proteção social das pessoas atingidas.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Assistência Social integrará as ações municipais de proteção e defesa civil, mantendo plano de ação para as situações de emergência em assistência social, com definição de fluxos, equipes, unidades de referência e previsão orçamentária específica.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 75. O prazo do benefício eventual corresponde ao tempo máximo para a sua concessão e efetivação pelo órgão gestor da política de assistência social,



contado da data do requerimento ou da identificação da situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O prazo de concessão não poderá ser postergado em razão da ausência de relatórios, laudos, pareceres ou de qualquer outro procedimento técnico ou administrativo.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei deverá ser justificado formalmente pelo órgão gestor e comunicado ao Conselho Municipal de Assistência Social nos relatórios semestrais.

Art. 76. Os prazos máximos para a concessão e a efetivação dos benefícios eventuais e, quando cabível, para a sua manutenção, são os seguintes:

I – benefício eventual por morte: concessão e efetivação imediatas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do requerimento ou da ciência do óbito, admitido o requerimento de ressarcimento em até 30 (trinta) dias contados da data do sepultamento;

II – benefício eventual por nascimento: concessão e efetivação em até 10 (dez) dias contados do requerimento, o qual poderá ser apresentado, ordinariamente, a partir do sexto mês de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento, admitida a concessão em momento anterior quando a situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou necessidade urgente for identificada pela equipe de referência do SUAS;

III – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão de alimentação: atendimento imediato da necessidade alimentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do requerimento, e implantação do Cartão da Família Ararunense em até 15 (quinze) dias, com manutenção mensal por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica fundamentada;

IV – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão para acesso a gás de cozinha: concessão e efetivação em até 5 (cinco) dias úteis contados do requerimento, admitidas até 3 (três) concessões por exercício financeiro, prorrogáveis mediante avaliação técnica fundamentada;

V – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão para obtenção de documentação básica: concessão e efetivação em até 15 (quinze) dias contados do requerimento, tantas vezes quantas forem necessárias à obtenção dos documentos;

VI – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão para acesso a passagens e transporte: concessão e efetivação imediatas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do requerimento;

VII – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão de auxílio-moradia na forma de auxílio-aluguel: concessão e efetivação em até 15 (quinze) dias contados do requerimento, com manutenção mensal por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica fundamentada;

VIII – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão de auxílio-moradia na forma de abrigo temporário: provisão imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo tempo necessário à superação da situação;

IX – benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na provisão de auxílio financeiro: concessão e efetivação em até 10 (dez) dias contados do



requerimento, admitida a manutenção por até 3 (três) meses por exercício financeiro, prorrogável mediante avaliação técnica fundamentada;

X – benefício eventual por calamidade pública: provisão imediata, dispensadas exigências documentais e procedimentos ordinários, pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições de proteção social.

§ 1º O auxílio-aluguel concedido a mulheres em situação de violência doméstica e familiar poderá ser mantido por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica fundamentada, observada a articulação com as políticas de habitação e de proteção às mulheres.

§ 2º As prorrogações e a manutenção dos benefícios de que trata este artigo serão fundamentadas em avaliação da equipe de referência, dispensada nova comprovação da situação já reconhecida, e poderão ultrapassar os limites estabelecidos quando a persistência da vulnerabilidade temporária o exigir, mediante decisão fundamentada do órgão gestor.

§ 3º Nas situações de risco iminente à vida, à integridade física ou à sobrevivência, o benefício será concedido imediatamente, independentemente do prazo previsto para a respectiva modalidade.

Art. 77. Os prazos fixados nesta Lei constituem limites máximos, devendo o órgão gestor organizar seus fluxos de trabalho de modo a assegurar o atendimento no menor tempo possível.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos por ato do Poder Executivo ou por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, vedada a sua ampliação.

Seção IX Da Análise, da Concessão e da Gestão dos Benefícios Eventuais

Art. 78. A concessão dos benefícios eventuais será realizada de forma descentralizada, nas unidades públicas estatais de assistência social e, quando necessário, no domicílio ou no território de violência das pessoas beneficiárias.

§ 1º A identificação da situação de vulnerabilidade temporária e a análise do requerimento competem à equipe de referência, composta por profissionais de nível superior das áreas de serviço social, psicologia e demais categorias previstas na NOB-RH/SUAS.

§ 2º O requerimento poderá ser apresentado pela própria pessoa interessada, por membro da família, por representante ou por profissional da rede socioassistencial, de forma presencial, escrita ou verbal, com registro no sistema de informação municipal.

§ 3º O reconhecimento do direito ao benefício eventual será fundamentado em avaliação da situação apresentada, admitida a autodeclaração das informações prestadas.

§ 4º A decisão de indeferimento será sempre fundamentada e comunicada por escrito à pessoa requerente, com informação sobre os meios e os prazos de recurso.

Art. 79. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na gestão dos benefícios eventuais:

I – planejar e organizar a oferta, assegurando a previsão e a provisão orçamentária;



estatais ou, de forma complementar, por entidades e organizações de assistência social em parceria com o poder público.

Art. 87. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinados a qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º Os programas serão instituídos por ato do Poder Executivo, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, com definição de objetivos, público destinatário, metas, prazos e forma de financiamento.

§ 2º Os programas voltados a pessoas idosas, a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes, a mulheres em situação de violência e à população em situação de rua serão desenvolvidos em articulação com os respectivos conselhos de direitos.

Art. 88. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 89. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins econômicos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 90. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que executem no Município deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º A inscrição é o reconhecimento público da condição de entidade ou organização de assistência social e condição para o funcionamento no âmbito municipal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar as entidades inscritas, podendo suspender ou cancelar a inscrição mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 91. As parcerias entre o Município e as entidades e organizações de assistência social observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e serão formalizadas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, precedidas de plano de trabalho e de aprovação de critérios pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A oferta de serviços de acolhimento institucional e familiar poderá ser realizada de forma indireta, mediante parceria com entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de qualidade.



Art. 99. A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será submetida à apreciação e ao parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os relatórios de execução orçamentária e financeira serão apresentados ao Conselho, no mínimo, trimestralmente.

Art. 100. O Município deverá destinar, anualmente, dotação orçamentária específica e suficiente para a oferta dos benefícios eventuais em suas quatro modalidades, considerando a série histórica de concessões, os diagnósticos da vigilância socioassistencial e a projeção de demandas.

Art. 101. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais será realizado mediante transferências automáticas entre os fundos de assistência social, na forma de blocos de financiamento, observadas as normativas federais e estaduais.

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder às adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos valores dos benefícios eventuais, aos parâmetros dos bens de consumo e das prestações de serviço, aos fluxos de atendimento e à operacionalização do Cartão da Família Ararunense.

Parágrafo único. Até a edição do regulamento, permanecem aplicáveis os valores e os parâmetros vigentes, no que não contrariarem esta Lei.

Art. 104. As normativas municipais relativas à política de assistência social deverão ser adequadas ao disposto nesta Lei e na Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 105. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá editar resolução específica sobre os critérios e os prazos de concessão dos benefícios eventuais, em suas quatro modalidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

§ 1º Os mandatos dos conselheiros em curso na data da publicação desta Lei permanecem válidos até o seu término, aplicando-se as disposições desta Lei às nomeações subsequentes.

§ 2º As concessões em curso na data da publicação desta Lei permanecem válidas até o término do respectivo prazo, sendo os beneficiários automaticamente migrados para as modalidades e as provisões correspondentes previstas nesta Lei, vedada a interrupção do atendimento.

Art. 106. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal



II – definir fluxos, instrumentais e procedimentos simples e ágeis de requerimento, análise, concessão e registro;

III – manter sistema de informação e registro individualizado das concessões, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – capacitar de forma permanente as equipes de referência;

V – monitorar e avaliar a oferta, produzindo indicadores por meio da vigilância socioassistencial;

VI – assegurar a articulação com os serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas;

VII – dar ampla publicidade aos critérios, prazos, procedimentos e formas de acesso e de recurso;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios semestrais sobre a concessão dos benefícios eventuais, por modalidade.

Art. 80. A pessoa requerente poderá apresentar recurso administrativo, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do indeferimento.

§ 1º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento, o requerente poderá apresentar manifestação ao Conselho Municipal de Assistência Social, que poderá recomendar a revisão da decisão.

§ 3º Os recursos serão processados de forma simples, sendo vedada a exigência de representação por advogado.

Seção X Da Integração dos Benefícios Eventuais com os Serviços Socioassistenciais

Art. 81. Os benefícios eventuais integram-se organicamente às garantias do SUAS, devendo sua prestação ser articulada aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, na perspectiva do fortalecimento da proteção social integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá Protocolo de Gestão Integrada, definindo fluxos de referência e contrarreferência entre a oferta de benefícios eventuais e os serviços de proteção social básica e especial.

§ 2º O referenciamento aos serviços socioassistenciais não constitui condicionalidade para a concessão ou a manutenção do benefício eventual.

§ 3º Serão asseguradas às pessoas beneficiárias informações claras sobre os serviços disponíveis, os direitos socioassistenciais e os canais de manifestação e defesa de direitos.

Seção XI Do Controle Social e da Transparência

Art. 82. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar, por meio de resolução específica, sobre os critérios e os prazos de concessão dos benefícios eventuais, em suas quatro modalidades, bem como acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a sua prestação.

Parágrafo único. A regulação municipal dos benefícios eventuais observará obrigatoriamente o disposto na Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e nas normativas federais e estaduais supervenientes.



§ 2º As entidades parceiras deverão manter registros dos atendimentos, alimentar os sistemas de informação do SUAS e prestar contas na forma da legislação vigente.

Art. 92. As entidades e organizações de assistência social que ofertem benefícios eventuais em razão de parceria com o poder público deverão observar integralmente as modalidades, os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo vedada a imposição de exigências, condicionalidades ou contrapartidas de qualquer natureza, inclusive de caráter religioso.

Art. 93. A rede socioassistencial do Município é composta pelo conjunto integrado das ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante articulação entre as unidades públicas estatais e as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 94. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias relativas à assistência social serão elaboradas com base no Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a realidade e o diagnóstico socioterritorial do Município, e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 95. Fica reorganizado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de gestão orçamentária e financeira da Política Municipal de Assistência Social, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O FMAS tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento e o cofinanciamento das ações da assistência social no Município.

Art. 96. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos consignados no orçamento do Município destinados à assistência social;

II – recursos provenientes do cofinanciamento federal, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social;

III – recursos provenientes do cofinanciamento estadual, transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social;

IV – transferências decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas e jurídicas;



de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 954, de 1995, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social;

II – a Lei Municipal nº 955, de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

III – a Lei Municipal nº 1.110, de 2002;

IV – a Lei Municipal nº 1.111, de 2002;

V – a Lei Municipal nº 1.157, de 2003;

VI – a Lei Municipal nº 1.837, de 22 de dezembro de 2014;

VII – a Lei Municipal nº 1.838, de 22 de dezembro de 2014;

VIII – a Lei Municipal nº 1.966 de 07 de dezembro de 2017;

IX – a Lei Municipal nº 2.205, de 21 de fevereiro de 2025;

X – as demais disposições legais em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna-PR, 29 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



Art. 83. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação aos benefícios eventuais, informando à população, em linguagem simples e acessível:

I – as modalidades disponíveis e as situações que ensejam a concessão;

II – os procedimentos e os locais de requerimento;

III – os critérios e os prazos de concessão e de efetivação;

IV – as formas e os locais para apresentação de recurso, reclamação ou denúncia.

Parágrafo único. A divulgação será realizada nas unidades públicas de assistência social, no portal eletrônico do Município, no órgão oficial de imprensa e por outros meios de comunicação acessíveis, observadas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 84. O órgão gestor encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, o número de benefícios requeridos, concedidos e indeferidos por modalidade e por provisão, os valores executados, os prazos médios de atendimento e a distribuição territorial dos atendimentos.

Seção XII Dos Recursos Orçamentários

Art. 85. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos municipais e, quando houver, com o cofinanciamento federal e estadual.

§ 1º A previsão orçamentária considerará os estudos e os diagnósticos da vigilância socioassistencial, a série histórica de concessões e a projeção de demandas, inclusive para situações de emergência em assistência social.

§ 2º Os valores dos benefícios eventuais concedidos em pecúnia, inclusive os créditos do Cartão da Família Ararunense, e os parâmetros dos bens de consumo e das prestações de serviço serão fixados por Decreto do Poder Executivo, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, e revistos, no mínimo, anualmente.

§ 3º A insuficiência de dotação orçamentária não poderá ser invocada para negar a concessão de benefício eventual em situação de risco iminente à vida, à integridade física ou à sobrevivência, devendo o Poder Executivo promover a suplementação necessária.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 86. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas de indivíduos e famílias, observados os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais serão organizados por níveis de complexidade, na forma do art. 7º desta Lei, e ofertados em unidades públicas



VI – receitas de aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis;

VII – produto da alienação de bens móveis e imóveis e do desfazimento de bens inservíveis vinculados ao Fundo;

VIII – recursos oriundos de multas, penalidades e reparações de danos decorrentes de decisões judiciais ou administrativas destinados à política de assistência social;

IX – outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

§ 1º Os recursos do FMAS serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestora do Fundo, e pelo ordenador de despesas designado.

§ 2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 97. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinam-se ao financiamento de:

I – serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial;

II – benefícios eventuais, em suas quatro modalidades, na forma do Capítulo V desta Lei, inclusive o Cartão da Família Ararunense;

III – programas municipais de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza;

IV – ações de gestão do SUAS, incluindo vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e educação permanente;

V – apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social e à realização das conferências;

VI – aquisição de material permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de construção, reforma e ampliação de unidades públicas de assistência social;

VII – parcerias com entidades e organizações de assistência social;

VIII – ações de enfrentamento das situações de emergência em assistência social, desastres e calamidade pública.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMAS para o pagamento de despesas estranhas às finalidades da política de assistência social.

Art. 98. A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social compete ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe:

I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos;

II – ordenar as despesas, quando designado, e submeter à execução os atos necessários à movimentação dos recursos;

III – manter os controles contábeis e financeiros necessários, em observância à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de execução orçamentária e financeira e a prestação de contas anual;

V – alimentar os sistemas de informação do SUAS com os dados relativos à execução financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99

Exercício: 2026

Pág. 1/1

Decreto nº 2717/2026 de 29/10/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.004.26.782.0006.2.023.	MANUTENCAO DOS MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL		
159 - 3.3.90.30.00.00	504 MATERIAL DE CONSUMO		48.000,00
		Total Suplementação:	48.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.002.04.122.0002.2.021.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA		
136 - 3.3.90.30.00.00	504 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
06.004.26.782.0006.2.024.	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS		
168 - 3.3.90.30.00.00	504 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
171 - 3.3.90.39.00.00	504 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.000,00
		Total Redução:	48.000,00

Art. 3º. Altera-se no PPA 2026/2029, lei municipal 2.237/2025 na LDO/2026 lei municipal 2.206/2025 e LOA 2026 lei municipal 2.238/2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 29/10/2026.

Prefeito
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ARARUNA- PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei 1.099/2001 e em reunião realizada ordinariamente em 28/10/2026, Ata nº **004/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ARARUNA — PARANÁ - 2026 — 2036.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente:
LUANA WOLFF MAREGA
Data: 28/10/2026 09:05:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Luana Wolfart Marega

Vice - Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 005/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei nº 1.964/2017, que altera o artigo 2º da lei nº 1.316/2007 e em reunião ordinária realizada no dia 28/10/2026, constante em ATA nº 005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Município de Araruna/Pr, **Repasse: Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 034/2024**, Período da Prestação de Contas: Anual 2025 – Do pagamento – 01/01/2025 até 31/12/2025, Período de Preenchimento no SIFF: de 14/09/2026 a 13/11/2026, Valor do Repasse R\$ 10.115,00 (Dez Mil, Cento e Quinze Reais).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSA INÊS PINTRO
Data: 28/10/2026 09:15:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rosa Inês Pinto
Presidente do CMI



RESOLUÇÃO Nº 006/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei nº 1.964/2017, que altera o artigo 2º da lei nº 1.316/2007 e em reunião ordinária realizada no dia 28/10/2026, constante em ATA nº 005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Município de Araruna/Pr, **Repasse Incentivo de Garantias de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência**, Período da Prestação de Contas: Anual 2025 – Do pagamento até 01/01/2025 até 31/12/2025, Período de Preenchimento no SIFF: de 14/09/2026 a 13/11/2026, Valor do Repasse R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSA INÊS PINTRO
Data: 28/10/2026 09:15:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rosa Inês Pinto
Presidente do CMI



RESOLUÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei nº 1.964/2017, que altera o artigo 2º da lei nº 1.316/2007 e em reunião ordinária realizada no dia 28/10/2026, constante em ATA nº 005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Município de Araruna/Pr, **Repasse: Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023**, Período da Prestação de Contas: Anual 2025 – Do pagamento – 01/01/2025 até 31/12/2025, Período de Preenchimento no SIFF: de 14/09/2026 a 13/11/2026, Valor do Repasse R\$ 10.115,00 (Dez Mil, Cento e Quinze Reais).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSA INÊS PINTRO
Data: 28/10/2026 09:15:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rosa Inês Pinto
Presidente do CMI



RESOLUÇÃO Nº 008/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei nº 1.964/2017, que altera o artigo 2º da lei nº 1.316/2007 e em reunião ordinária realizada no dia 28/10/2026, constante em ATA nº 005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA 2026 – 2029** – Instrumento de planejamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado a partir das deliberações da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Araruna.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSA INÊS PINTRO
Data: 28/10/2026 09:15:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rosa Inês Pinto
Presidente do CMI



RESOLUÇÃO Nº 019/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº1.837/2014 e em reunião realizada ordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/10/2026, na ATA nº 009/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar O Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao ano de 2027, que contempla o **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS MUNICÍPIO: Araruna, REPASSE: Piso Único de Assistência Social – PAS, REFERÊNCIA DO PLANO: 2027 - PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 05/10/2026 a 04/11/2026 VALOR DO REPASSE: 75.000,00**, com o Preenchimento e provação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município de Araruna, para Atendimento Físico na Proteção Social Básica.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28, de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELE ARIADINE DA SILVA
Data: 28/10/2026 13:48:52-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Daniele Ariadine da Silva
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 020/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº1.837/2014 e em reunião realizada ordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/10/2026, na ATA nº 009/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Públicas e Emergências – 2026 – Adesão dos Entes ao Cofinanciamento Federal – Municipal. O Termo de Aceite estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo (a) gestor (a) Municipal da política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art.2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28, de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELE ARIADINE DA SILVA
Data: 28/10/2026 13:48:52-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Daniele Ariadine da Silva
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 021/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº1.837/2014 e em reunião realizada ordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/10/2026, na ATA nº 009/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso dos Municípios e Distrito Federal. O Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromisso decorrentes da adesão ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD – GC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual corresponde ao aprimoramento da integração da Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS) à política de assistência social, na oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade específica de Nº 218 e Nº 219, de 25 de novembro de 2025.

Art.2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELE ARIADINE DA SILVA
Data: 28/10/2026 13:48:52-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Daniele Ariadine da Silva
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 022/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº1.837/2014 e em reunião realizada ordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/10/2026, na ATA nº 009/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Termo de Aceite, o gestor municipal ou distrital da política de assistência social do respectivo ente federado declara, sob as penas da lei. Este Termo de Aceite tem por objeto a adesão do ADERENTE à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, mediante o compromisso de disponibilizar recursos humanos da Rede SUAS municipal ou distrital para atuação quando acionados em Emergências em Assistência Social (EAS) ocorridas em territórios próximos. Adicionalmente, o ADERENTE compromete-se a prover apoio material e logístico necessário à atuação da FORSUAS em seu próprio território, quando houver acionamento par atendimento local. Nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC), o ente federado deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente.

Art.2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se;

Araruna, 28 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELE ARIADINE DA SILVA
Data: 28/10/2026 13:48:52-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Daniele Ariadine da Silva
Presidente do CMAS



PORTARIA Nº 746/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) ADRIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 856, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **50% (cinquenta)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 01 de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:

I – possui natureza precária e transitória;

II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;

III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;

IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 460/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724168
1924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:16:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 747/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) AROUIDERSON PAPAITE FERRAZ, matrícula nº 239, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **30% (trinta)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:

I – possui natureza precária e transitória;

II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;

III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;

IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 463/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724168
1924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:16:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 748/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 566/2026 que concedeu ao (a) servidor(a) ANIVAL FERREIRA DE LIMA FILHO, matrícula nº 10822, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), o percentual de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, a partir de 31 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241
681924

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:20:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 749/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) CLAUDIRENE APARECIDA MACIEL, matrícula nº 985, ocupante do cargo de efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) Secretaria de Saúde, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:

I – possui natureza precária e transitória;

II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;

III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;

IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241
681924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:20:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 750/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) DAIANE VIEIRA DE MELO, matrícula nº 418, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **20% (vinte)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:

I – possui natureza precária e transitória;

II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;

III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;

IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 465/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241
681924

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:20:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 751/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) FERNANDA ÉRICA DE ASSIS ALVES, matrícula nº 1009, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, a partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 752/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) FRANCIELI MARIA MACEDO DE ANDRADE, matrícula nº 1049, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **15% (quinze)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a portaria nº. 468/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 753/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) URIAS RENAN TORQUATO DE SOUZA, matrícula nº 1018, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **15% (quinze)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, a partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 488/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 754/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) JOELMA BATISTA PEDROSO, matrícula nº 232, ocupante do cargo de efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no Secretaria de Saúde, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, a partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

Art. 76º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924152336-43397

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3105-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 755/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) JOICY LEIA ALVES SOARES, matrícula nº 249, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE - CEM, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **15% (quinze)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, no período de 01/10/2026 à 31/10/2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 582/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/0724168
81924

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026.10.29
15:25:44 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 756/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado,
Gratificação pelo Regime de Tempo Integral
e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (a) servidor(a) KARINA STALMANN DOS SANTOS, matrícula nº 901, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **20% (vinte)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 472/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/0724168
1924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026.10.29
15:26:15 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 757/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado,
Gratificação pelo Regime de Tempo Integral
e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (a) servidor(a) LUCIANA FERMINO DA SILVA, matrícula nº 877, ocupante do cargo de efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **30% (trinta)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 473/2026.



Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/0724168
1924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026.10.29
15:26:45 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 758/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado,
Gratificação pelo Regime de Tempo Integral
e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (a) servidor(a) MARIA APARECIDA DUARTE PAGANI, matrícula nº 82650, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº480/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724168
1924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2026.10.29 15:28:33 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 759/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) NEIMI DA SILVA QUENNEHEN, matrícula nº 98060, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **50% (cinquenta)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724
1681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2026.10.29 15:28:33 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 760/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) **ADENICE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº **1591310**, ocupante do cargo de efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 459/2026.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241
681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2026.10.29 15:29:01 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) **ADENICE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº **1591310**, ocupante do cargo de efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **45% (quarenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3102-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 761/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) TIAGO ALVARES BERNARDES, matrícula nº 636, ocupante do cargo de efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado(a) no Secretaria de Saúde, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **25% (vinte e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924
Dados: 2026.10.29 15:29:13 -03'00'

Gustavo França dos Santos

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 762/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) JESYCA CARNELOCI BAROSSII FREITAG, matrícula nº 903, ocupante do cargo de efetivo de FARMACEUTICO, lotado(a) no UBS GENESIO BERNARDO, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **20% (vinte)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Novembro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. **571/2026**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924
Dados: 2026.10.29 15:29:17 -03'00'

Gustavo França dos Santos

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 763/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) LUCIMARA ANTONELLI, matrícula nº 1019, ocupante do cargo de efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) no Secretaria de Saúde, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **15% (quinze)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, no período de 01/10/2026 à 31/10/2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revogar a Portaria nº. 474/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 29 de Outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS07241681924
Dados: 2026.10.29 15:30:29 -03'00'

Gustavo França dos Santos

Prefeito

Republicar por conter erro na original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3103-1621

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 764/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) CLARICE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 20461, ocupante do cargo de efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, lotado(a) no UBS CENTRO, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **05% (cinco)** por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, no período de 01/10/2026 à 31/10/2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Revogar a Portaria nº. 572/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 29 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724168
1924

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA
DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29 15:31:03
-03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 765/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 577/2026 que concedeu (a) servidor(a) MARIA LOISI CONZ, matrícula nº 87880, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de 10% (dez) por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Outubro de 2026.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 29 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:072416
81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:31:37 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 766/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº. 482/2026 que concedeu (a) servidor(a) MARIANA ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 417, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Novembro de 2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 29 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724
1681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:32:09 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº 767/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado,
Gratificação pelo Regime de Tempo Integral
e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) SAMARA LOPES SOARES, matrícula nº 867, ocupante do cargo de efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no HOSPITAL MUNICIPAL, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(à) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de 45% (quarenta e cinco) por cento, incidente sobre o salário/vencimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Novembro de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 28 de Outubro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:072416
81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Data: 2026.10.29
15:32:35 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

1441 3100-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: SMART PERICIAS LTDA
Valor Total do Fornecedor: R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

OBJETO: Contratar serviço médico-pericial especializado em Psiquiatria para a realização de duas avaliações individuais e emissão de dois laudos técnico-médicos conclusivos, destinados a instruir procedimentos administrativos distintos do Município: (i) exame da aptidão funcional de servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com análise das limitações e da compatibilidade com as atribuições do cargo; e (ii) análise da necessidade e viabilidade de readaptação funcional, decorrente da Deliberação nº 01/2026 da Comissão de Readaptação Funcional.

Araruna, 29 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.